



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

~~Dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo, e dá outras providências.~~

Dispõe sobre as atividades do Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo e dá outras providências. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 14 de fevereiro de 2019](#), que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar processos solucionados por meio de decisão judicial que permanecem inconclusos por falta de iniciativa das partes;  
e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que novos processos sejam arquivados com depósitos judiciais existentes,

RESOLVEM:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo, vinculada à Corregedoria Regional e coordenada pelo juiz da Central de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta norma e do [Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 14 de fevereiro de 2019](#).~~

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo, integrante do Juízo Auxiliar de Execução, subordinado à Corregedoria e coordenado pelo juiz em exercício no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta Resolução Conjunta e do [Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho \(CGJT\), de 14 de fevereiro de 2019](#). (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023)

~~Art. 2º Os processos que se encontram no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019, data da publicação do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#), e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e da Central Garimpo.~~

Art. 2º Os processos que se encontrem no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019, data da publicação do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#), e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e do Núcleo Garimpo. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023)

~~Art. 3º A Central Garimpo contará com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço.~~

Art. 3º O Núcleo Garimpo contará com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço. (Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023)

~~Art. 4º Compete à Central Garimpo:~~

Art. 4º Compete ao Núcleo Garimpo: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

I - adotar medidas para efetivar o disposto no [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#), observadas as determinações da presente norma;

II - promover o tratamento aos depósitos judiciais dos processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019;

III - auxiliar na capacitação de magistrados e servidores das varas do trabalho para tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

~~IV - receber petições dos processos vinculados à Central Garimpo;~~

IV - receber petições dos processos vinculados ao Núcleo Garimpo; [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

V - manter relação institucional com o Banco do Brasil (BB) e com a Caixa Econômica Federal (CEF), a fim de identificar a existência de contas judiciais que não constam da interligação bancária;

VI - elaborar listagens de contas judiciais ativas relativas a processos findos;

VII - examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;

VIII - indicar para a Corregedoria Regional, quando detectados, problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade;

IX - sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que processos sejam arquivados com saldo; e

~~X – prestar auxílio às varas do trabalho, podendo encaminhar relatórios expedidos e sugestões de tratamento, conforme esta norma, naquilo que não for de competência da Central Garimpo.~~

X - prestar auxílio às varas do trabalho, podendo encaminhar relatórios expedidos e sugestões de tratamento naquilo que não for de competência do Núcleo Garimpo. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

## CAPÍTULO II

### DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PROCESSOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS APÓS 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 5º O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá conter funcionalidade que exija do secretário da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente o processo, o lançamento da informação relativa à ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo, nos termos do art. 1º, § 1º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#).

Art. 6º A partir da publicação do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#), é condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais e de depósito recursal com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, devendo as unidades judiciárias adotarem os procedimentos do art. 15 desta norma.

§ 1º O secretário da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente os processos que tramitam em meio físico, efetuará consulta nos sistemas disponibilizados pela CEF e pelo BB, certificando a inexistência de contas judiciais e/ou recursais com valores disponíveis e não sacados pelos beneficiários.

§ 2º Para os processos eletrônicos, inclusive no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), o secretário da vara do trabalho certificará a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo e/ou recursal, nos termos do § 1º deste artigo, enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação.

Art. 7º Identificados os valores a serem liberados, após cumpridos os requisitos para devolução do saldo remanescente previsto no art. 15 desta norma:

I - o credor será intimado a informar os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), a fim de se pesquisar conta bancária do destinatário do crédito; e

II - após o fornecimento dos dados pelo credor, será expedido ofício à instituição financeira para a transferência do numerário.

§ 1º Não sendo localizadas as contas para transferência de crédito, será expedido alvará para liberação do saldo existente na conta, com intimação para levantamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Expirado o prazo sem levantamento do numerário ou não sendo encontrado o destinatário do valor disponível, a unidade judiciária adotará os procedimentos dos §§ 1º ao 5º do art. 16 desta norma.

~~CAPÍTULO III  
DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS EM  
PROCESSOS ARQUIVADOS CENTRAL GARIMPO~~

CAPÍTULO III  
DO NÚCLEO DE TRATAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS EM  
PROCESSOS ARQUIVADOS - NÚCLEO GARIMPO  
([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~Art. 8º A Central Garimpo terá acesso aos sistemas e convênios necessários para o cumprimento de suas atividades, inclusive à Conectividade Social, nos termos e limites dos regramentos que lhes são próprios.~~

Art. 8º O Núcleo Garimpo terá acesso aos sistemas e convênios necessários para o cumprimento de suas atividades, inclusive à Conectividade Social, nos termos e limites dos regramentos que lhes são próprios. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Central Garimpo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.~~

Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo Garimpo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Parágrafo único. As questões incidentais e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

~~Art. 10. Constatada a existência de saldo em conta de processos findos, com valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais), considerando o custo ao erário com análise dos autos e procura dos credores, os processos não serão desarquivados. ([Redação conferida pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 170, de 10/02/2021](#))~~

Art. 10. Constatada a existência de saldo em conta de processos findos com valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o custo ao erário com análise dos autos e procura dos credores, os processos não serão desarquivados. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))

~~Parágrafo único. A Central Garimpo expedirá alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas, podendo relacionar os valores e agrupá-los em um só DARF. ([Incluído pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 170, de 10/02/2021](#))~~

Parágrafo único. O Núcleo Garimpo expedirá alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 Valores Oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo, podendo relacionar os valores e agrupá-los em um só DARF. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Art. 10-A. Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 10, deverá ser publicado edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda, conferindo-se o prazo de 10 (dez) dias para ciência de qualquer interessado. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º Nos processos em que haja manifestação de qualquer das partes no prazo fixado no edital, os autos deverão ser desarquivados para análise do requerimento. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 2º Considerando a existência de muitas contas judiciais na condição de valores ínfimos, deverão ser feitos tantos editais quantos necessários, observando-se o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Art. 10-B. Realizado o recolhimento na forma do artigo 10 desta Resolução Conjunta, a Corregedoria Regional remeterá as informações dos valores transferidos para a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para a Secretaria do Tesouro Nacional, em cumprimento ao art. 3º da [Recomendação GCGJT n. 3, de 10 de novembro de 2022](#). ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~Art. 11. As solicitações de desarquivamento dos processos físicos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, com conta judicial ativa e valores disponíveis de depósito recursal, serão realizadas exclusivamente pela Central Garimpo quando o requerimento implicar liberação de valores.~~

Art. 11. As solicitações de desarquivamento dos processos físicos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, com conta judicial ativa e valores disponíveis de depósito recursal, serão realizadas exclusivamente pelo Núcleo Garimpo quando o requerimento implicar liberação de valores. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~§ 1º Caberá à Central Garimpo encaminhar à Seção de Arquivo Geral (SAGER), unidade integrante da Secretaria de Documentação (SEDOC), as relações de autos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para salvaguardar os processos cujo prazo de guarda intermediária já tenha sido cumprido e que estejam relacionados em edital de eliminação vigente.~~

§ 1º Caberá ao Núcleo Garimpo encaminhar à Divisão de Gestão Documental (DIGD), unidade integrante da Secretaria de Documentação (SEDOC), as relações de autos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para salvaguardar os processos cujo prazo de guarda intermediária já tenha sido cumprido e que estejam relacionados em edital de eliminação vigente. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~§ 2º Uma vez sanadas as pendências do processo judicial, caberá à Central Garimpo proceder a novo lançamento de arquivamento definitivo no Sistema de Acompanhamento Processual (SIAP) e, em se tratando de processo eletrônico,~~

~~devolver o processo pelo fluxo do sistema PJe à secretaria da vara de origem para que esta proceda ao arquivamento definitivo dos autos.~~

§ 2º Uma vez sanadas as pendências do processo judicial, caberá ao Núcleo Garimpo proceder a novo lançamento de arquivamento definitivo no Sistema de Acompanhamento Processual (SIAP) e, em se tratando de processo eletrônico, devolver o processo pelo fluxo do sistema PJe à secretaria da vara de origem para que esta proceda ao arquivamento definitivo dos autos. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~§ 3º Constatada, após desarquivamento e análise, a existência de saldos em contas judiciais vinculadas de forma equivocada a outro processo, a Central Garimpo:~~

§ 3º Constatada, após desarquivamento e análise, a existência de saldos em contas judiciais vinculadas de forma equivocada a outro processo, o Núcleo Garimpo: ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

I - identificará o processo correto, efetuando pesquisa pelo nome das partes, ou notificará o depositante para informar o número do processo;

II - transferirá o saldo para o processo correto; e

III - adotará as medidas previstas nos arts. 15 e 16 desta norma, caso não seja identificado o processo ou caso o depositante não atenda ao requerido no inciso I deste parágrafo.

~~Art. 12. No sistema PJe, a Central Garimpo terá funcionamento como posto avançado, com vinculação a todas as varas deste Tribunal.~~

~~§ 1º As varas do trabalho encaminharão à Central Garimpo, no sistema PJe, os autos que tramitam em meio eletrônico, com a observância dos procedimentos previstos nesta norma.~~

~~§ 2º O encaminhamento referido no § 1º deste artigo implica a remessa efetiva dos autos digitais à Central Garimpo, que passará a praticar todos os atos processuais subsequentes, observada sua competência.~~

Art. 12. No sistema PJe, o Núcleo Garimpo terá funcionamento como posto avançado, com vinculação a todas as varas deste Tribunal. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º As varas do trabalho encaminharão ao Núcleo Garimpo, no sistema PJe, os autos que tramitam em meio eletrônico, com a observância dos procedimentos previstos nesta norma. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 2º O encaminhamento referido no § 1º deste artigo implica a remessa efetiva dos autos digitais ao Núcleo Garimpo, que passará a praticar todos os atos processuais subsequentes, observada sua competência. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~Art. 13. Em ações arquivadas definitivamente com numerário para garantia de execução, como cautelares e execuções provisórias, a Central Garimpo expedirá ofício, via e-mail, à vara do trabalho para que informe, em até 10 (dez) dias, o estágio do processo principal.~~

Art. 13. Em ações arquivadas definitivamente com numerário para garantia de execução, como cautelares e execuções provisórias, o Núcleo Garimpo expedirá ofício, via **e-mail**, à vara do trabalho para que informe, em até 10 (dez) dias, o estágio do processo principal. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º Os valores da conta judicial serão transferidos ao processo principal quando informada a existência de processo ativo em execução pendente.

~~§ 2º No silêncio ou na hipótese de informação de que não é mais necessária a garantia, a Central Garimpo adotará os procedimentos previstos nos arts.15 e 16 desta norma.~~

§ 2º No silêncio ou na hipótese de informação de que não é mais necessária a garantia, o Núcleo Garimpo adotará os procedimentos previstos nos arts.15 e 16 desta norma. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~§ 3º A Central Garimpo poderá dispensar a expedição de ofício à vara do trabalho quando constatar, por meio dos sistemas disponíveis, que o processo principal foi arquivado definitivamente.~~

§ 3º O Núcleo Garimpo poderá dispensar a expedição de ofício à vara do trabalho quando constatar, por meio dos sistemas disponíveis, que o processo principal foi arquivado definitivamente. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~Art. 14. Na hipótese de haver valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Central Garimpo expedirá alvará de rateio ou ordem de pagamento com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias.~~

Art. 14. Na hipótese de haver valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, o Núcleo Garimpo expedirá alvará de rateio ou ordem de pagamento com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

#### CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

~~Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa nos seguintes sistemas:~~

~~Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa, a ser realizada pelas varas do trabalho e pela Central Garimpo nos processos de suas respectivas competências, nos seguintes sistemas: ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))~~

Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa, a ser realizada pelas varas do trabalho e pelo Núcleo Garimpo nos processos de suas respectivas competências, nos seguintes sistemas: ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

I - Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT);

II - relatórios de execução do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond);

~~III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionados, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de reunião de execuções na Secretaria de Execuções (SECEX), e Central de Pesquisa Patrimonial (CEPP), disponível para consulta na Intranet; e~~

~~III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionadas, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) na Secretaria de Execuções (SEE) e na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP), disponível para consulta na Intranet; e [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionadas, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de Procedimento de Reunião de Execuções (PRE) no Núcleo de Apoio às Execuções (NAE) e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), disponível para consulta na Intranet; e [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

~~IV - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas CEAT.~~

IV - relatório gerencial do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) Processos por CPF/CNPJ e fase processual - 1º Grau. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

§ 1º Havendo processos ativos em execução pendente na mesma unidade judiciária do processo em que conste o saldo, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e, neste caso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da(s) conta(s) judicial(is) e/ou recursal(is) ativa(s).

~~§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades, persistindo saldo remanescente, as varas do trabalho oficiarão à Central Garimpo para informar a respeito da existência do numerário disponível, a fim de que adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.~~

§ 2º No caso de persistir saldo remanescente e constatada a existência de execução pendente em outra unidade do Tribunal, a vara do trabalho oficiará diretamente à respectiva unidade judiciária para informar a respeito da existência do numerário disponível, a fim de que manifeste interesse na transferência do valor, no prazo de 10 (dez) dias. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))

~~§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo sem qualquer manifestação da Central Garimpo, os valores serão disponibilizados ao devedor.~~

§ 3º Realizados os pagamentos possíveis no âmbito deste Tribunal, as varas do trabalho oficiarão às corregedorias dos demais tribunais regionais do trabalho comunicando a existência de saldo disponível, na hipótese de o executado ter registro no BNDT, para que manifestem interesse na transferência do valor, no prazo de 15 (quinze) dias. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))

~~§ 4º A Central Garimpo expedirá ofício às varas do trabalho deste Tribunal, para que informem a existência de processos e os valores das execuções pendentes em face do mesmo devedor que demandem disponibilização de numerário.~~

§ 4º Decorridos os prazos dos §§ 2º e 3º deste artigo sem qualquer manifestação dos possíveis interessados, as varas do trabalho disponibilizarão os respectivos valores ao demandado. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))

~~§ 5º Efetuados os pagamentos possíveis, oficial-se-á às corregedorias dos demais tribunais regionais do trabalho, comunicando a existência do saldo, apenas na hipótese do executado possuir registro no BNDT.~~

~~§ 5º A Central Garimpo, na destinação do crédito existente nos processos de sua competência, dará prioridade às execuções pendentes no âmbito deste Tribunal e, caso ainda exista saldo remanescente, às execuções pendentes nos demais tribunais regionais do trabalho. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022](#))~~

§ 5º O Núcleo Garimpo, na destinação do crédito existente nos processos de sua competência, dará prioridade às execuções pendentes no âmbito deste Tribunal e, caso ainda exista saldo remanescente, às execuções pendentes nos demais tribunais regionais do trabalho. ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

~~§ 6º A Central Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destinar às execuções pendentes daquele executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista.~~

~~§ 6º A Central Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destinar às execuções pendentes do mesmo executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

§ 6º O Núcleo Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destiná-los às execuções pendentes contra o mesmo executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

~~§ 7º O destinatário do crédito será intimado a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência.~~

~~§ 7º O juiz indicado para atuar na Central Garimpo poderá valer-se do auxílio da Secretaria de Execuções para pagamento das execuções. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

§ 7º O juiz indicado para atuar no Núcleo Garimpo poderá valer-se do auxílio do Núcleo de Apoio às Execuções para pagamento das execuções. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

~~§ 8º No caso de silêncio do destinatário, será efetuada pesquisa sobre existência de conta bancária através do sistema CCS, a fim de se proceder ao depósito da quantia devida. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~§ 9º O juiz indicado para atuar na Central Garimpo poderá, se entender necessário, valer-se do auxílio da Secretaria de Execuções para pagamento das execuções. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~Art. 16. Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, a Central Garimpo pesquisará:~~

Art. 16. O destinatário do crédito será intimado a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

~~I – a conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se referente a pessoa natural; e [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~II – o endereço do destinatário do crédito, para que seja notificado por correio ou por oficial de justiça, quando restar infrutífera a notificação postal, concedendo-lhe, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer os dados necessários para liberação do numerário. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~§ 1º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pela Central Garimpo:~~

~~§ 1º No caso de silêncio do destinatário, será efetuada pesquisa sobre a existência de conta bancária por meio do sistema CCS e demais ferramentas de execução, a fim de se proceder ao depósito da quantia devida. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~I – determinará a abertura de conta poupança na CEF, agência 0620 Fórum da Justiça do Trabalho, em nome do destinatário do crédito; e [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~II – encaminhará para a Corregedoria Regional o número do processo, nome e dados do CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do executado, com o número da agência e da conta poupança e o valor do crédito, para fins de publicação, no sítio deste Tribunal, do edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados. [\(Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

~~§ 2º A conta poupança admitirá um único saque, no valor total depositado atualizado, com encerramento da conta.~~

~~§ 2º Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, a Central Garimpo pesquisará: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

§ 2º Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, o Núcleo Garimpo pesquisará: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

I - a conta ativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se referente a pessoa natural; e [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

II - o endereço atualizado do destinatário do crédito, para que seja notificado por correio ou por oficial de justiça, quando restar infrutífera a notificação postal, concedendo-lhe, em ambos os casos, o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer os dados necessários para liberação do numerário. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

~~§ 3º A conta poupança poderá ser movimentada pelo titular, ou por quaisquer representantes legais, seguindo as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins.~~

~~§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pela Central Garimpo determinará a abertura de conta poupança na CEF em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

§ 3º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pelo Núcleo Garimpo determinará a abertura de conta poupança na CEF em nome do titular e encaminhará a informação para a Corregedoria Regional, que publicará no sítio do Tribunal edital permanente de informação das contas abertas em nome dos titulares para que possam vir a requerer o saque dos valores a eles creditados. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

~~§ 4º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 1º deste artigo, a Central Garimpo fará a conversão em renda em favor da União, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 produtos de depósitos abandonados, caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas.~~

§ 4º A conta poupança referida no § 3º deste artigo admitirá um único saque, no valor total depositado atualizado, com encerramento da conta. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

~~§ 5º Em qualquer hipótese tratada neste artigo para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento será efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial após esgotado o numerário nela constante.~~

§ 5º A conta poupança referida no § 3º deste artigo poderá ser movimentada pelo titular, ou por quaisquer representantes legais, observadas as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

~~§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 3º deste artigo, a Corregedoria Regional procederá a sua conversão em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 3981 (produtos de depósitos abandonados), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)~~

§ 6º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 3º deste artigo, a Corregedoria Regional procederá a sua conversão em renda em favor da União, por meio de DARF, sob o código 5891 Valores oriundos de Depósito Judicial - Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho - Projeto Garimpo, conforme disposto no art. 2º, § 6º, do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#). [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

§ 7º Em qualquer hipótese tratada neste artigo para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial conterà expressamente a informação de que o pagamento será efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem assim a obrigação da instituição financeira de encerrar a conta judicial após esgotado o numerário nela constante. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 236/2022\)](#)

§ 8º O procedimento previsto neste artigo não se aplica à hipótese tratada no art. 10 desta Resolução Conjunta. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

Art. 17. Na hipótese de haver numerário que pertença a credor de parcelas trabalhistas, a advogados detentores de honorários sucumbenciais ou a peritos judiciais que, devidamente intimados, não tenham procedido ao saque dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, aplicam-se os procedimentos previstos no art. 16 desta norma.

Parágrafo único. Nas hipóteses do **caput**, as contas poupanças serão abertas em nome do detentor do crédito, independentemente de procuração.

## CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁS PELAS PARTES E PROCURADORES NOS PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE ANTES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

~~Art. 18. As solicitações de alvarás nos processos sob competência da Central Garimpo serão feitas mediante peticionamento nos autos, caso se trate de processo eletrônico, ou, por petição dirigida à Central Garimpo, mediante protocolo, caso se trate de processo físico.~~

~~§ 1º No caso de processos físicos, a Central Garimpo ficará responsável pelo lançamento de todos os peticionamentos no SIAP.~~

~~§ 2º A transferência do numerário ao requerente seguirá nos termos do § 7º do art. 15 desta norma.~~

Art. 18. As solicitações de alvarás nos processos sob competência do Núcleo Garimpo serão feitas mediante peticionamento nos autos, caso se trate de processo eletrônico, ou por petição dirigida à vara do trabalho de origem, que a enviará ao Núcleo Garimpo, mediante protocolo, caso se trate de processo físico. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

§ 1º No caso de processos físicos, o Núcleo Garimpo ficará responsável pelo lançamento de todos os peticionamentos no SIAP. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

§ 2º A transferência do numerário ao requerente seguirá nos termos do § 7º do art. 16 desta norma. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023\)](#)

CAPÍTULO V-A  
DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS INCINERADOS  
([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Art. 18-A. Ressalvada a hipótese prevista no artigo 10 desta Resolução Conjunta, quando identificada a existência de depósito judicial ativo vinculado a processos já incinerados, serão adotados os seguintes procedimentos para identificar o beneficiário do recurso financeiro da conta judicial localizada pelo Projeto Garimpo: ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

I - realizar o recorte temporal da data da abertura da conta judicial a fim de buscar elementos no sistema legado que permitam identificar o beneficiário; ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

II - buscar pelo nome das partes, perito judicial e advogados dentro do sistema legado a fim de identificar a existência de determinação judicial para liberação de valores da conta judicial a qualquer um dos beneficiários; ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º Em caso de resultado positivo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser verificado o extrato da conta para constatar se houve o saque do valor indicado na determinação judicial e/ou se o saldo ainda existente se refere a resíduo de conta para benefício da parte descrita na determinação judicial, procedendo-se conforme as disposições determinadas nos arts. 15 e 16 desta Resolução Conjunta. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 2º Em caso de resultado negativo no procedimento do inciso II deste artigo, deverá ser certificado que não é possível identificar, a partir das informações constantes do sistema legado, a quem pertence o recurso financeiro existente na conta judicial. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

CAPÍTULO V-B  
DO TRATAMENTO DOS PROCESSOS NÃO ASSOCIADOS AUTOMATICAMENTE  
PELO SISTEMA GARIMPO  
([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Art. 18-B Com o intuito de identificar processos não associados automaticamente pelo Sistema Garimpo, deverá ser realizada pesquisa nos Sistemas PJe, SIAP1 e SIAP2, tanto na primeira quanto na segunda instância, valendo-se do nome completo das partes, a fim de localizar a existência de qualquer processo ativo

ou arquivado em que o nome de ambas as partes indicadas no Sistema Garimpo coincidam com resultado positivo. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º Em caso de resultado positivo, deverá ser inspecionado o processo para verificar a existência de qualquer referência a conta judicial a ele vinculada, acautelando-se da existência de homônimos, realizando-se, se for o caso, a correção manual dos dados no Sistema Garimpo, a fim de proceder conforme as disposições dos arts. 15 e 16 desta Resolução Conjunta. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 2º Quando a conta judicial apresentar apenas o nome de uma das partes, reclamante ou reclamada, deverão ser inspecionados todos os processos que apresentem resultado positivo com o nome indicado, na forma do parágrafo anterior. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 3º Não sendo encontrada nenhuma referência válida no Sistema Garimpo que permita algum tipo de pesquisa na base de dados processuais deste Tribunal, ou, ainda, quando os procedimentos não sejam capazes de vincular a conta judicial a qualquer processo ativo ou arquivado, deverá ser certificado que não é possível identificar o beneficiário do recurso existente na conta judicial. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

#### CAPÍTULO V-C DO DESTINO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS CONTAS JUDICIAIS CUJOS BENEFICIÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

Art. 18-C Caso não sejam identificados os beneficiários das contas judiciais, conforme hipóteses previstas nos arts. 18-A, § 2º, e 18-B, § 3º, os recursos financeiros das contas judiciais deverão ser remetidos para uma conta judicial única vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aberta em banco oficial especificamente para essa finalidade. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 1º A conta judicial referenciada no **caput** não receberá a remessa de nenhum outro recurso e seu saldo mensal estará disponível para consulta no Portal da Transparência, disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 2º Apenas o juiz e os servidores integrantes do Núcleo Garimpo serão autorizados a destinar os recursos relativos ao Sistema Garimpo para a conta judicial prevista no **caput** deste artigo. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 3º É vedada a movimentação financeira do saldo da conta judicial criada até que haja regulamentação da destinação a ser dada aos valores correspondentes a este saldo. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

§ 4º Os recursos disponibilizados na conta judicial única de que trata este artigo ficarão vinculados a processo administrativo próprio, autuado para essa finalidade, até que haja regulamentação acerca da destinação dos valores. ([Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O disposto nos arts.15 a 18 desta norma não se aplica a créditos decorrentes de precatórios ou requisição de pequeno valor, devendo, para esses casos, elaborar-se relatório a ser encaminhado à Corregedoria Regional.

Art. 20. A capacitação de magistrados e servidores das varas do trabalho para tratamento dos depósitos judiciais será realizada pela Escola Judicial deste Tribunal.

Art. 21. Os depósitos recursais somente serão tratados após a criação de ferramenta específica para análise dessas contas, todavia, será feita consulta à Conectividade Social quando da inspeção nos processos para movimentação de contas judiciais ativas.

Art. 22. A Corregedoria Regional determinará, quando entender necessário, que o tratamento dos depósitos judiciais anteriores a 14 de fevereiro de 2019 seja realizado, total ou parcialmente, pelas unidades judiciárias.

Art. 23. Nas atas de correição constará a observação do cumprimento dos procedimentos previstos nesta norma e no [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019](#).

Art. 24. A Corregedoria Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais, recomenda às unidades judiciárias:

~~I - a inclusão do devedor no BNDT, independentemente do requerimento das partes, para cumprimento do § 1º do art. 1º da [Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST);~~

I - a inclusão do devedor no BNDT, independentemente do requerimento das partes, para cumprimento do §1º do art. 2º do [Ato CGJT n. 1, de 21 de janeiro de 2022](#); ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR 288/2023](#))

II - a expedição de ofício para transferência bancária para liberação de crédito ao executado em processos judiciais ativos; e

III - a transferência dos numerários depositados em cautelares e execuções provisórias tão logo ajuizadas as ações principais ou convertidas as execuções em definitivas com prosseguimento no processo principal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 26. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de publicação.

**JOSÉ MURILO DE MORAIS**  
Desembargador Presidente

**ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS**  
Desembargadora Corregedora